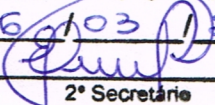


PROJETO DE LEI Nº 012 /2013

ÚNICA VOTAÇÃO

26 / 103 / 2013

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 012/2013

Em 27 / 02 / 2013


AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL "CAMINHO CERTO", RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ - VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Carambeí - PR no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo", ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Castro, Piraí do Sul e Carambeí, na data de 16 de janeiro de 2013, visando à implantação do Programa PATRULHA DO CAMPO, em convênio com o Estado do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e área de abrangência correspondente à soma do território dos municípios consorciados, passando o mesmo a contrato de consórcio público, organizado por estatutos, cujas disposições deverão atender todas as cláusulas iniciais firmadas entre os consorciados.

Art. 2º - O objetivo do Consórcio é o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, oriundos de convênios que sejam realizados com outros órgãos federados, como máquinas e equipamentos supervisionado por técnicos do governo, para recuperação e modernização de estradas rurais, visto a importância das mesmas como meio de comunicação entre comunidades, de transporte de safras e de produção leiteira e de hortifrutigranjeiros, além de atender ao transporte escolar e facilitar acesso aos serviços da saúde pública.

Parágrafo único. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições que forem estipuladas no Estatuto, que disporá, igualmente, sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as normas específicas para consórcios intermunicipais.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

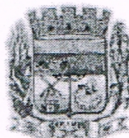
§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, valor de que disciplina o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.



Art. 5º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º - Aplica-se ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional "Caminho Certo", além do estipulado na presente lei, o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 27 de fevereiro de 2.013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 12/2013

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/2013

O Projeto de Lei epigrafado passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 – Dê-se à ementa do Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, SENGÉS, ARAPOTI, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ - VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2 – Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Carambeí - PR no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional “Caminho Certo”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios de Castro, Sengés, Arapoti, Piraí do Sul e Carambeí, na data de 16 de janeiro de 2013, visando à implantação do Programa PATRULHA DO CAMPO, em convênio com o Estado do Paraná, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e área de abrangência correspondente à soma do território dos municípios consorciados, passando o mesmo a contrato de consórcio público, organizado por estatutos, cujas disposições deverão atender todas as cláusulas iniciais firmadas entre os consorciados”.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 25 de março de 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER A EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, SENGÉS, ARAPOTI, PIRAI DO SUL E CARAMBEÍ – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

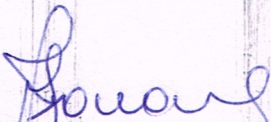
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, uma Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 012/2013, incluindo no Consórcio Intermunicipal as cidades de Sengés e Arapoti.


A Emenda e a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 012/2013, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de março de 2.013.

Vereador INÁCIO POVAZ

Presidente


Vereadora JUSSARA TONON
Membro


Vereadora ELISÂNGELA PEDROSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013

E M E N D A M O D I F I C A T I V A

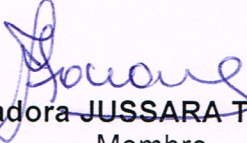
Modifique-se o parágrafo 5º do artigo 3º ao Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

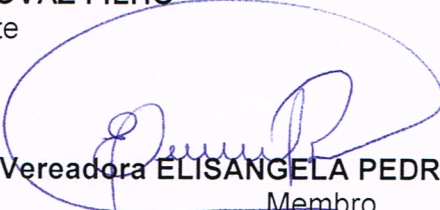
“Art. 3º – ...

§ 5º - *Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.”*

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de março de 2.013.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente


Vereadora JUSSARA TONON
Membro


Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que o objetivo da mesma é que “através do programa Patrulhas do Campo, o Estado vai repassar a consórcios de municípios, máquinas e equipamentos para recuperação e modernização de estradas rurais, que serão supervisionados por técnicos do governo, dentro dos padrões de conservação do solo em observância às normas ambientais”.

Ademais, cumpre destacar que o artigo 56 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Poder Executivo celebrar convênios com o Estado e Municípios *ad referendum* da Câmara, e compete privativamente à Câmara, conforme artigo 15, inciso XVI, da mesma Lei, autorizar ou referendar consórcio com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas.

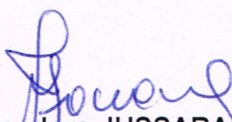
No entanto, esta Comissão apresenta em anexo, uma EMENDA MODIFICATIVA que, aprovada, deixará o Projeto de Lei epigrafado em condições de ser submetido à deliberação pelo Soberano Plenário.


Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 012/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

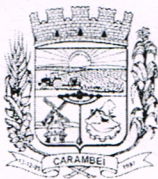
SALA DAS COMISSÕES, em 18 de março de 2.013.

Vereador INÁCIO POVAZ

Presidente


Vereadora JUSSARA TONON
Membro


Vereadora ELISANGELA PEDROSO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Poder Executivo

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ – VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala que o objetivo da mesma é que “através do programa Patrulhas do Campo, o Estado vai repassar a consórcios de municípios, máquinas e equipamentos para recuperação e modernização de estradas rurais, que serão supervisionados por técnicos do governo, dentro dos padrões de conservação do solo em observância às normas ambientais”.

Ademais, cumpre destacar que o artigo 56 da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe ao Poder Executivo celebrar convênios com o Estado e Municípios *ad referendum* da Câmara, e compete privativamente à Câmara, conforme artigo 15, inciso XVI, da mesma Lei, autorizar ou referendar consórcio com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 012/2013, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 012/2013

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de março de 2.013.

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**

Presidente

Vereador **HENRIQUE GERALDO HARMS**

Membro

Vereador **ELIO A. CARDOSO**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 030/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 012/2013 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL “CAMINHO CERTO”, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMARAM OS MUNICÍPIOS DE CASTRO, PIRAÍ DO SUL E CARAMBEÍ - VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA DO CAMPO, EM CONVÊNIO COM O ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

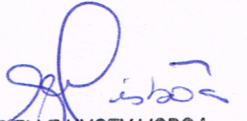
Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 012/2013, de origem do Poder Executivo Municipal, solicita à Câmara Municipal a apreciação de um Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio do Município de Carambeí com o Governo do Estado em consórcio com outros Municípios. Solicita ainda o Executivo que tal Projeto seja votado em regime de urgência.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2013.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado à Secretaria desta Casa de Leis em 27 de fevereiro de 2013, corretamente lido pelo Secretário da mesa na terceira sessão do ano de 2013, 12 de março, devendo em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e Finanças para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 15 de março de 2013.


GRAZIELLE HYZZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119